



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração do ANEXO VI, da Lei nº 933, de 9 de outubro de 2009, modificada pela Lei nº 1.183, de 25 de setembro de 1998 e pela Lei nº 1.260, de 25 de maio de 2023; e o Art. 8º da Lei nº 1.252, de 03 de abril de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – O Anexo VI, da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, modificada pela Lei nº 1.183, de 25 de setembro de 1998 e pela Lei nº 1.260, de 25 de maio de 2023, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO VI			
QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSONADAS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	VALOR	QUAN.
FG – 1	PRESIDENTE	3.000,00	1
FG - 1	CONTADOR GERAL DO SAAE	3.000,00	1
FG – 2	VICE – PRESIDENTE	2.000,00	1
FG – 3	DIRETOR FINANCEIRO	1.600,00	1
FG – 3	CONTROLADOR	1.500,00	1
FG – 3	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	1.500,00	1
FG – 4	COORDENADOR	1.500,00	3
FG – 5	CHEFE	1.412,00	10
TOTAL			19

Art. 2º – O artigo 8º da Lei 1.252, de 03 de abril de 2023, passa a ter a seguinte configuração:

Art. 8º – Ficam criados no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto as seguintes funções comissionadas, somente ocupáveis por detentores de cargos efetivos:

I – Coordenar os Fiscais de Leitura, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Coordenar os Encanadores, com gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III – Coordenar a ETA, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Coordenar a ETE, com gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

V – Coordenar o Administrativo, com gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VI – Coordenar os Operadores de Bombas, com gratificação de R\$ 500,00 (seiscentos reais);

VII – Coordenar o Financeiro, com gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.


JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal